



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

*Termo de Contrato que entre si celebram a
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO** e a empresa
**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS
E COMÉRCIO S.A.***

Processo Digital nº 387/2021

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (31/05/2022), no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Júlio César Forte Ramos, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com sede na Alameda Araguaia, 1.142 – Bloco 1, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 69.034.668/0001-56, **ISENTA** de Inscrição Estadual, Inscrição Municipal n.º 4.50869-9, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.300.368.169, neste ato representada por sua Diretora de Mercado Público, Sra. Giovana Vieira Alves, portadora do RG n.º 27.057.526-5 e do CPF n.º 257.716.538-29, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 33/2022, de que trata o Processo Digital n.º 387/2021, homologado e autorizado pela Secretaria Geral de Administração, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17/05/2022, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal n.º 10.520/2002, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa n.º 04/2000, e, subsidiariamente, a Lei federal n.º 8.666/1993, a Lei estadual n.º 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 33/2022, de que trata o Processo Digital nº 387/2021, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **prestação de serviços de administração do benefício Vale-Refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário**, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 10/05/2022 e da Ata da Décima Nona Reunião do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico iniciada e encerrada em 10/05/2022, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;


III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Antonio Pedro de Oliveira Neto, portador da carteira de identidade RG nº 26.576.564-X, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII – ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR NOMINAL

O valor unitário da cota será sempre determinado pela ALESP, sendo certo que a alteração deste valor somente poderá ser autorizada mediante determinação expressa da Egrégia Mesa da ALESP, via Ato de Mesa, formulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de envio do arquivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O período de prestação dos serviços objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira será de 60 (sessenta) meses, com início em 01/06/2022 e término em 31/05/2027.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros o qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.


§2º - O objeto desta licitação será recebido por meio da comissão de que trata o parágrafo anterior, da seguinte forma:

I - mediante Atestado de Execução de Serviço, lavrado em até 03 (três) dias após a entrega dos cartões refeição, na quantidade determinada pela **CONTRATANTE** e no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, que poderá ser reduzido para garantir o cumprimento da data prevista para o início da prestação dos serviços, e desde que verificado o pleno e fiel cumprimento a todas disposições do Memorial Descritivo (Anexo I), podendo ainda ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993;

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II – Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento à todas disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

III - Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

IV - Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e desta Ordem de Execução de Serviço, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 10/05/2022 e da Ata da Décima Nona Reunião do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico iniciada e encerrada em 10/05/2022 **já deduzida a taxa de administração de 3,21%** (três inteiros e vinte e um centésimos por cento negativos) é de R\$ 342.590.339,40 (trezentos e quarenta e dois milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), correndo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

por conta do Elemento Econômico 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal dos créditos efetivamente disponibilizados, já deduzido o valor correspondente de taxa de administração, em 10 (dez) dias úteis contados da lavratura do(s) ATESTADO(S) DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, que deverão ser apresentados juntamente com os documentos de cobrança e as certidões comprobatórias de regularidade relativas ao FGTS (CRF), a débitos trabalhistas (CNDT) e à Seguridade Social (CND), podendo esta última ser substituída pela certidão conjunta de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União (conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014), devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

§ 2º - A taxa percentual de administração será fixa e não sujeita a reajuste.

§ 3º - Os valores de crédito em favor da **CONTRATANTE**, apurados dentro de determinada referência mensal, deverão ser automaticamente, objeto de **NOTA DE CRÉDITO** para abatimento na fatura correspondente àquela referência mensal, independente de requerimento pela **CONTRATANTE**;

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na Divisão de Aposentadorias e Benefícios do Departamento de Recursos Humanos da ALESP, localizada no 2º andar do “Palácio 9 de Julho” (Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, sala 213, telefone 3886-6520).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas;

II – a prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”;

III – a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida).

IV – a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

V – a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI – a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

VII – o Termo de Ciência e de Notificação assinado, conforme anexo VIII deste Edital; e

VIII – o sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as funcionalidades descritas nas alíneas do subitem 6.1. do Memorial Descritivo (Anexo I).

IX – o APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e similares e através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, com as funcionalidades descritas no subitem 7.1. do Memorial Descritivo (Anexo I).

X – o comprovante de que possui convênio para pagamento em site (página na internet) e por aplicativo em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery): Ifood, Rappi, Uber Eats, Alfred ou Apptité (refeições), nos termos do subitem 7.2. do Memorial Descritivo (Anexo I).

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

XI – a relação de estabelecimentos credenciados, constando a razão social, endereço e nº de CNPJ de cada um, comprovando os quantitativos mínimos de estabelecimentos por localidade, na conformidade do item 9 do Memorial Descritivo (Anexo I).

XII – a aprovação dos sistemas descritos nas alíneas “j” e “k” supra na Prova de Conceito, conforme item 8 do Memorial Descritivo (Anexo I).

Parágrafo Único – Os documentos referidos os incisos VIII a XII serão analisados pela Divisão de Aposentadorias e Benefícios da ALESP.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a **CONTRATANTE** aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/1993, e na Lei estadual nº 6.544/1989, no que não conflitar com a lei federal, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão Eletrônico e no Ato da Mesa nº 04/2000.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei federal 8.666/1993, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Ato nº 04/2000, da Mesa, exceto, na hipótese de associação da **CONTRATADA** com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, **desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.**

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei federal nº 8666/1993, não constitui motivo para rescisão contratual, nem tampouco indenização à **CONTRATADA**, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, acrescentado pela Lei federal nº 9.648/1998.

§4º - À **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do mesmo diploma legal, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste Contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

§1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o “corpo” desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA NÃO PODERÁ** subcontratar o objeto deste contrato, conforme definido no Memorial Descritivo/ Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA


A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** prestará, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 3.425.903,39 (três milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e novecentos e três reais e trinta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para os 12 (doze) meses iniciais do contrato, junto à Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 01/06/2022 e término em 09/07/2027, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

§ 2º - A cada 12 (doze) meses adicionais de execução do ajuste, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, a **CONTRATADA** renovará e/ou prestará nova garantia, conforme o caso, calculada nas bases percentuais primitivas, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Diego Marcelino dos Reis Teixeira e Sr. Ítalo Cardoso Araújo. Eu, Mariana Francisca Lima, Técnica Legislativa, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por Renato de Sá Jorge, Gestor da Coordenadoria de Contratações, revisado pela assessoria de contratos da Secretaria Geral de Administração, bem como vistado por Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração.

JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS

CONTRATANTE

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
GIOVANA VIEIRA ALVES

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.06.01 12:15:25 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


DIEGO MARCELINO DOS REIS TEIXEIRA

ÍTALO CARDOSO ARAÚJO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

 /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ N°: 59.952.259/0001-85

CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ N°: 69.034.668/0001-56

CONTRATO DIGITAL N°: 387/2021

DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Prestação de serviços de administração do benefício Vale-Refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP

VALOR: R\$ 342.590.339,40 (trezentos e quarenta e dois milhões e quinhentos e noventa mil e trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.


São Paulo, 31 de maio de 2022.

**JÚLIO CÉSAR FORTE RAMOS
CONTRATANTE**

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECLARAÇÃO

Eu, Giovana Vieira Alves, representante legal da empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 33/2022, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não se enquadra nas situações previstas pelo “caput” e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

São Paulo, 31 de maio de 2022.

GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2022.06.01 12:16:05 -03'00'

GIOVANA VIEIRA ALVES

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 - SÃO PAULO - SP - CEP 04097-900 - CNPJ 59.952.259/0001-85



Assinado por : JULIO CESAR FORTE RAMOS:35828327836

Data assinatura :01/06/2022 20:25:35